



REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO II – METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | |
|--|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB (A/PIB)x100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB (B/PIB)x100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB (C/PIB)x100 |
| RECEITA TOTAL | 23.897.000,00 | 59.742.500,00 | 51,124% | 25.091.850,00 | 62.729.625,00 | 52,371% | 26.346.442,50 | 65.866.106,25 | 0,536 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 23.789.690,00 | 59.474.225,00 | 50,895% | 24.979.174,50 | 62.447.936,25 | 52,136% | 26.228.133,23 | 65.570.333,06 | 0,534 |
| DESPESAS TOTAL | 23.897.000,00 | 59.742.500,00 | 51,124% | 25.091.850,00 | 62.729.625,00 | 52,371% | 26.346.442,50 | 65.866.106,25 | 0,536 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 23.844.332,00 | 59.610.830,00 | 51,012% | 25.036.548,60 | 62.591.371,50 | 52,256% | 26.288.376,03 | 65.720.940,08 | 0,535 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (54.642,00) | (136.605,00) | -0,117% | (57.374,10) | (143.435,25) | -0,120% | (60.242,81) | (150.607,01) | (0,001) |
| RESULTADO NOMINAL | 5.775,00 | 14.437,50 | 0,012% | 6.063,75 | 15.159,38 | 0,013% | 6.366,94 | 15.917,34 | 0,000 |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 294.513,84 | 117.805,54 | 0,630% | 309.239,53 | 123.695,81 | 0,645% | 324.701,51 | 129.880,60 | 0,007 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 651.118,06 | 260.447,22 | 1,393% | 683.673,96 | 273.469,59 | 1,427% | 717.857,66 | 287.143,06 | 0,015 |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304 Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
 Dados: 2020.06.30 15:45:08 -03'00'

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO II – METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2019(A) | % PIB | Metas Realizadas em 2019 | % PIB | Variação | |
|---------------------------------|----------------------------|---------|--------------------------|---------|-------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| RECEITA TOTAL | 21.819.000,00 | 45,733 | 14.680.104,49 | 30,770 | (7.138.895,51) | -32,719% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 21.721.455,00 | 45,528 | 14.633.213,54 | 30,671 | (7.088.241,46) | -32,632% |
| DESPESAS TOTAL | 21.819.000,00 | 45,733 | 16.716.581,92 | 35,038 | (5.102.418,08) | -23,385% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 21.771.120,00 | 45,632 | 16.422.068,08 | 34,421 | (5.349.051,92) | -24,569% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (49.665,00) | (0,104) | (1.788.854,54) | (3,749) | (1.739.189,54) | 3501,841% |
| RESULTADO NOMINAL | 6.510,00 | 0,014 | (1.741.963,59) | (3,651) | (1.748.473,59) | -26858,273% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 47.250,00 | 0,099 | 294.513,84 | 0,617 | 247.263,84 | 523,310% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | - | - | (945.631,90) | (1,982) | (945.631,90) | #DIV/0! |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA
COSTA:50433253304

Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO
PEREIRA DA COSTA:50433253304
Dados: 2020.06.30 15:45:42 -03'00'

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO II – METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|---------------|------------|---------------|-----------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| RECEITA TOTAL | 20.780.000,00 | 21.819.000,00 | 5,00% | 22.858.000,00 | 4,76% | 23.897.000,00 | 4,55% | 25.091.850,00 | 5,00% | 26.346.442,50 | 5,00% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 20.734.800,00 | 21.721.455,00 | 4,76% | 22.760.455,00 | 4,78% | 23.789.690,00 | 4,52% | 24.979.174,50 | 5,00% | 26.228.133,23 | 5,00% |
| DESPESAS TOTAL | 20.780.000,00 | 21.819.000,00 | 5,00% | 21.819.000,00 | 0,00% | 23.897.000,00 | 9,52% | 25.091.850,00 | 5,00% | 26.346.442,50 | 5,00% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 20.734.400,00 | 21.771.120,00 | 5,00% | 21.771.120,00 | 0,00% | 23.844.332,00 | 9,52% | 25.036.548,60 | 5,00% | 26.288.376,03 | 5,00% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | 400,00 | (49.665,00) | -12516,25% | 989.335,00 | -2092,02% | (54.642,00) | -105,52% | (57.374,10) | 5,00% | (60.242,81) | 5,00% |
| RESULTADO NOMINAL | 6.200,00 | 6.510,00 | 5,00% | 1.045.510,00 | 15960,06% | 5.775,00 | -99,45% | 6.063,75 | 5,00% | 6.366,94 | 5,00% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 45.000,00 | 47.250,00 | 5,00% | 47.250,00 | 0,00% | 294.513,84 | 523,31% | 309.239,53 | 5,00% | 324.701,51 | 5,00% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 945.631,90 | - | -100,00% | 945.631,90 | #DIV/0! | 651.118,06 | -31,14% | 683.673,96 | 5,00% | 717.857,66 | 5,00% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|----------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| RECEITA TOTAL | 57.352.800,00 | 20.821.871,70 | -63,70% | 21.872.820,20 | 5,05% | 22.867.039,30 | 4,55% | 24.010.391,27 | 5,00% | 25.210.910,83 | 5,00% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 57.228.048,00 | 20.728.784,51 | -63,78% | 21.779.479,39 | 5,07% | 22.764.354,36 | 4,52% | 23.902.572,08 | 5,00% | 25.097.700,68 | 5,00% |
| DESPESAS TOTAL | 57.352.800,00 | 20.821.871,70 | -63,70% | 20.878.601,10 | 0,27% | 22.867.039,30 | 9,52% | 24.010.391,27 | 5,00% | 25.210.910,83 | 5,00% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 57.226.944,00 | 20.776.179,82 | -63,70% | 20.832.784,73 | 0,27% | 22.816.641,29 | 9,52% | 23.957.473,36 | 5,00% | 25.155.347,02 | 5,00% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | 1.104,00 | (47.395,31) | -4393,05% | 946.694,66 | -2097,44% | (52.286,93) | -105,52% | (54.901,28) | 5,00% | (57.646,34) | 5,00% |
| RESULTADO NOMINAL | 17.112,00 | 6.212,49 | -63,70% | 1.000.448,52 | 16003,82% | 5.526,10 | -99,45% | 5.802,40 | 5,00% | 6.092,52 | 5,00% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 50.323,50 | 49.848,75 | -0,94% | 45.213,53 | -9,30% | 277.843,25 | 514,51% | 295.911,31 | 6,50% | 310.706,87 | 5,00% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 1.057.500,15 | - | -100,00% | 945.631,90 | #DIV/0! | 614.262,32 | -35,04% | 605.610,74 | -1,41% | 686.918,00 | 13,43% |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA
COSTA:50433253304

Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA
COSTA:50433253304
Dados: 2020.06.30 15:46:14 -03'00'

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO II – METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|----------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL | 5.768.352,28 | 100,000% | 5.634.006,44 | 100,000% | 5.449.875,75 | 100,000% |
| RESERVAS | - | 0,000% | | 0,000% | - | 0,000% |
| RESULTADO ACUMULADO | - | 0,000% | | 0,000% | - | 0,000% |
| TOTAL | 5.768.352,28 | 100,000% | 5.634.006,44 | 100,000% | 5.449.875,75 | 100,000% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|---------------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| PATRIMÔNIO | - | - | - | - | - | - |
| RESERVAS | - | - | - | - | - | - |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
 Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
 Dados: 2020.06.30 15:46:42 -03'00'

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO II – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2019 (a) | 2018 (b) | 2017 (c) |
|---|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Alienação de Bens Móveis | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Alienação de Bens Imóveis | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2019 (d) | 2018 (e) | 2017 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Investimentos | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Inversões Financeiras | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Amortização da Dívida | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Regime Geral de Previdência Social | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| SALDO FINANCEIRO | 2019 (a) (g)=(Ia-Id)+IIIh | 2018 (b) (h)=((Ib-Ie)+IIIi) | 2017 (c) (i)=(Ic-Ilf) |
| VALOR (III) | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
 Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
 Dados: 2020.06.30 15:47:09 -03'00'
ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|-----------------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | SEM OCORRÊNCIA | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | - | - | - |
| DESPESAS | 2017 | 2018 | 2019 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | - | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | - | | |
| PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | SEM OCORRÊNCIA | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | - | - | - |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2017 | 2018 | 2019 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | | | |
| Plano Previdenciário | SEM OCORRÊNCIA | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
Dados: 2020.06.30 15:47:39 -03'00'
ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO II – METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|------------|-------------------------------------|------------------------------|-------|-------|---|
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | |
| Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos | Anistia | NÃO HOUE | R\$ - | R\$ - | R\$ - | Elevação de alíquota do ISSQN em 2% |
| ISSQN | Remissão | NÃO HOUE | R\$ - | R\$ - | R\$ - | Elevação de alíquota do ISSQN em 2% |
| ISSQN | Isenção | NÃO HOUE | R\$ - | R\$ - | R\$ - | Instituição da Contribuição de Iluminação Pública |
| TOTAL | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA
 COSTA:50433253304

Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO
 PEREIRA DA COSTA:50433253304
 Dados: 2020.06.30 15:48:07 -03'00'

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2021 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | R\$ 48.683,88 |
| (-)Transferências Constitucionais | R\$ - |
| (-)Transferências ao Fundeb | R\$ 9.736,77 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | R\$ 38.947,11 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | R\$ 2.434,19 |
| Margem Bruta (III)=(I+II) | R\$ 41.381,30 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | R\$ - |
| Impacto do Aumento do Salário Mínimo | R\$ - |
| Enquadramentos e Promoções | R\$ - |
| Planos de Cargos, Carreiras e Salários | R\$ - |
| Novas DOCC geradas por PPP | R\$ - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV) | R\$ 41.381,30 |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA
 COSTA:50433253304

Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO
 PEREIRA DA COSTA:50433253304
 Dados: 2020.06.30 15:48:32 -03'00'

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 161, de 30 de Junho de 2.020.

Dispõe as Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, **FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Ribeira do Piauí, para o exercício Financeiro de 2021 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Ribeira do Piauí:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2021 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;

- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2021 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Ribeira do Piauí, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da

arrecadação no primeiro quadrimestre de 2020, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2020 e, se estiver apurado, o provisório para 2021;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2021;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2021, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2020, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de

20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2021.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2020, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação;

g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de Ribeira do Piauí detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos

dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da

administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2020, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2020, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2020, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF).

Art. 32. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Em cumprimento ao disposto na alínea “ e “ do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o

cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 34. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 35. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 36 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 37. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM RIBEIRA DO PIAUÍ (PI), 30 de Junho de 2.020.

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304 Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
Dados: 2020.06.30 15:44:10 -03'00'

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí (PI), aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e, encaminhada à imprensa para publicação oficial

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES – LDO 161/2020

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- ◆ Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- ◆ Construção do Prédio da Câmara;
- ◆ Contribuição a Entidade;
- ◆ **Manutenção da Câmara Municipal;**
- ◆ Aquisição de Imóvel;
- ◆ Locação e/ou aquisição de Veículo;
- ◆ Aquisição e manutenção da rede de internet.
- ◆ **Aquisição de equipamentos de informática;**
- ◆ **Aquisição de material para expediente;**
- ◆ **Aquisição e manutenção de equipamentos de som;**
- ◆ **Aquisição de Peças e manutenção de equipamento de Ar-condicionado;**
- ◆ **Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico;**
- ◆ **Gasto com Assessoria Jurídica;**
- ◆ **Gasto com Assessoria Contábil;**
- ◆ **Aquisição de Produtos/material de limpeza;**
- ◆ **Manutenção de serviços de energia elétrica;**
- ◆ **Gastos com serviços Postais;**
- ◆ **Gasto com Publicidade;**
- ◆ **Encargos com FGTS, INSS e E-Social.**

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO – APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de Veículos;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- ◆ Gastos com Segurança Pública;
- ◆ Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- ◆ Manutenção da Junta de Serviço Militar;
- ◆ Gastos com Assessoria Jurídica;
- ◆ Gastos com Assessoria Contábil;
- ◆ Aquisição de material de expediente
- ◆ Aquisição de Material permanente
- ◆ Aquisição de produto/material de limpeza
- ◆ Aquisição de Móvel
- ◆ Aquisição e manutenção de telefone.

◆ **UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

◆ **OBJETIVO** – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS, DESENVOLVER POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

◆ **AÇÕES:**

- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Gastos com material de expediente;
- ◆ Gastos com setor tributação;
- ◆ Gastos com setor pessoal;
- ◆ Aquisição de imóveis;
- ◆ Manutenção e Encargos da Secretaria e/ou Departamento;
- ◆ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ◆ Manutenção de Controladoria Geral do Município;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRA DO PIAUÍ-PI

VIDA NOVA PARA NOSSA GENTE

- ◆ Manutenção de serviços telefônicos;
- ◆ Manutenção de serviços de Água e Esgoto;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica;
- ◆ Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;
- ◆ Gastos com serviços postais;
- ◆ Assessoria Financeira e contábil;
- ◆ Organização de concurso público;
- ◆ Contribuição a Entidade;
- ◆ Encargos com Segurança e Educação de Trânsito;
- ◆ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ◆ Manutenção do setor de licitações;
- ◆ Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- ◆ Encargos com Obrigações Patronais (FGTS/INSS);
- ◆ Aquisição de Equipamento e/ou Materiais Permanentes;
- ◆ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ◆ Gastos com publicações de Editais e Notas;
- ◆ Gastos com a Dívida Interna;
- ◆ Reserva de Contingência;
- ◆ Encargos com PASEP;
- ◆ Implantação de Concursos Públicos;
- ◆ Aquisição e manutenção da rede de internet ;
- ◆ Aquisição e manutenção de Serviços Telefônicos;
- ◆ Manutenção do Conselho Tutelar;
- ◆ Encargos com o E-Social

UNIDADE EXECUTORA 02.03.00 – DEP.DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DESENVOLVER AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO E MELHORARA AS CONDIÇÕES DE ACESSO A MORADIA.

AÇÕES:

- ◆ Construção e Recuperação de Calçamento e Meio Fio;
- ◆ Construção, Restauração e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;

- ◆ Pavimentação de Vias Públicas;
- ◆ Reformar, Ampliar, Restaura e Equipar Prédio da Prefeitura Municipal;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes;
- ◆ Urbanização de Vias Públicas;
- ◆ Construção de Asfalto;
- ◆ Abertura e Pavimentação de Vias Públicas
- ◆ Conversão e Arborização de Avenidas;
- ◆ Aquisição de Imóveis;
- ◆ Criação/ Implantação do Plano Diretor;
- ◆ Serviço de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
- ◆ Manutenção de Cemitérios Municipais;
- ◆ Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Outros Logradouros;
- ◆ Aquisição de Veículos e Caminhão;
- ◆ **Construir, Equipar e Reformar Terminal Rodoviário;**
- ◆ **Construção e Recuperação de Passagem Molhada;**
- ◆ Manutenção do Departamento de Estradas;
- ◆ Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
- ◆ Aquisição de veículo e Caminhão Compactador de Lixo;
- ◆ Manutenção e Encargos da Secretaria e/ou Departamento;
- ◆ Construção de Portal;
- ◆ Construir e Equipar Cozinha Pública;
- ◆ Implantação de Pavimentação de Vias Públicas;
- ◆ Construção, reformar e manter os cemitérios públicos;
- ◆ Construção de Lavanderias Públicas;
- ◆ Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos;
- ◆ Manter, Equipar e Desenvolver o Setor de Serviços Urbanos;
- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Apoio a Infraestrutura Turística no município;
- ◆ Abertura de ruas e avenidas;
- ◆ Construção, Ampliação e Restauração de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- ◆ Aquisição de Equipamento para Serviços de limpeza pública;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Limpeza pública;
- ◆ Programa de Melhoria Habitacional;

- ◆ Construção de Módulos /Sanitários;
- ◆ Construção e Recuperação de Aterro Sanitário;
- ◆ Manutenção e Serviços de Iluminação Pública;
- ◆ Construção, Recuperação, Restauração de Pontes, Bueiros, Barreiros e Brejos
- ◆ Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
- ◆ Construção, Restauração de Galerias e Canais de Drenagem;
- ◆ Manutenção de serviços de Iluminação Pública;
- ◆ Implantação e Manutenção de Postos Telefônicos;
- ◆ Construção e ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- ◆ Construção de Cisternas;
- ◆ Perfuração de Poços e Cacimbões Tubulares;
- ◆ Construção e Recuperação de Açudes e Barragens;
- ◆ Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D' água;
- ◆ Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- ◆ Manter e Equipar o Departamento de Estradas e Rodagens;
- ◆ Implantação de concursos públicos;
- ◆ Roço das Estradas;
- ◆ Construção de Pontos de Apoio/parada de ônibus/transporte escolar para alunos nas Localidades Rurais com maior fluxo de alunos;
- ◆ Construção e recuperação de quebra-molas;
- ◆ Construção e reforma de Matadouros;
- ◆ Aquisição e manutenção de máquinas agrícolas e de recuperação de estradas
- ◆ Gasto com serviços de oficina/mecânicos.
- ◆ Gastos com Serviço de borracharia
- ◆ Construção de estruturas para caixas de abastecimento de água.
- ◆ Construção de faixa de pedestre ligando os órgãos públicos.
- ◆ Construção de muros e encanação de água nos cemitérios públicos.
- ◆ Implantação do sistema de Energia Elétrica nos Cemitérios Públicos do Município.
- ◆ Aquisição de Terrenos tanto na Área Urbana como na Área Rural.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO – COORDENAR A POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de Veículos Agropecuários;
- ◆ Aquisição de Equipamento e/ou Materiais Permanentes;
- ◆ Fortalecimento da infraestrutura Agrícola Familiar;
- ◆ Implantação de Unidade de Benef. Pedúnculo do Caju;
- ◆ Construir, Restaurar, Reformar e Equipar Matadouro, Mercados e Feiras;
- ◆ Aquisição Medicamentos e Equipamento Médicos Veterinários;
- ◆ Implantação do Agroindústria e Beneficiamento do Caju e Outros;
- ◆ Incentivo a Caprinocultura e Suinocultura;
- ◆ Incentivo a Piscicultura e Apicultura;
- ◆ Aquisição de Trator e Equipamentos;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para Irrigação;
- ◆ Implantação da Escola Família Agrícola;
- ◆ Construção de Feiras para Pequenos Animais;
- ◆ Construir e Equipar Centro de Formação Agrícola;
- ◆ Apoio a Projeto de Desenvolvimento do Setor Agropecuário;
- ◆ Construir e Equipar Casa de Farinha;
- ◆ Produção e Distribuição Sementes e Mudas;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público;
- ◆ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ◆ Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- ◆ Manutenção do Departamento;
- ◆ Apoio a Capacitação aos Produtos Rurais;
- ◆ Implantação de concursos públicos;
- ◆ Aquisição e distribuição de sementes para pequenos produtores rurais.
- ◆ Incentivos e aração de terras para os pequenos produtores

UNIDADE EXECUTORA 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E SANEAMENTO BÁSICO.

AÇÕES:

- ◆ Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- ◆ Construir e Equipar Poços e Chafarizes;
- ◆ Construir, Restaurar e Equipar Unidades Sanitárias;
- ◆ Preservação do Meio Ambiente;
- ◆ Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- ◆ Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- ◆ Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- ◆ Construir, Restaurar e Ampliar Aterro Sanitário;
- ◆ Construção de Esgotos, Galerias e Canais de Drenagens;
- ◆ Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- ◆ Construir, Reformar, Restaurar e Equipar Cisternas;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes;
- ◆ Manutenção Departamento dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- ◆ **Manutenção de Poços, Chafarizes e Caixas D'Águas;**
- ◆ Manutenção da Rede de Abastecimento D'água;
 - ◆ Construção, Recuperação e Restauração de Açudes e Barreiros;
 - ◆ Perfurar, Restaurar e Equipar Poços Cacimbões e Tubulares;
 - ◆ Recuperação e Desassoreamento de Açudes, Barragens e Barreiros;
 - ◆ Aquisição de Veículos;
- ◆ **Construir, Recuperar e Equipar Chafarizes e Caixas D'Águas.**

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Construir, Restaurar, Reformar e Equipar Prédio da Controladoria;

- ◆ Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- ◆ Aquisição de equipamentos de equipamentos e matérias de informática.

UNIDADE EXECUTORA 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação e Equipar Postos de Saúde e Secretaria;
- ◆ Manutenção e Encargos da Secretaria;
- ◆ Aquisição de Imóvel;
- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Manutenção de Veículos da Saúde (Ambulância e outros);
- ◆ Implantação de Concurso Público.

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de Veículos;
- ◆ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ◆ Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Postos de Saúde;
- ◆ Aquisição de equipamentos médico;
- ◆ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- ◆ Manutenção e Encargos dos Programas de Saúde;
- ◆ Manutenção e Conservação dos Postos de Saúde;
- ◆ Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- ◆ Gastos com transporte de doentes;
- ◆ Gastos com o PSF;
- ◆ Gastos com o PAB;



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRA DO PIAUÍ-PI

VIDA NOVA PARA NOSSA GENTE

- ◆ Gastos com o PSB;
- ◆ Gastos com PACS;
- ◆ Gastos com ECD/PPI;
- ◆ Gasto com Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- ◆ Programa de Melhoria e do Acesso da Qualidade;
- ◆ Programa Cofinanciamento;
- ◆ Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- ◆ Programa Saúde na Escola;
- ◆ **Manutenção da Unidade Básica de Saúde - UBS;**
- ◆ **Manutenção da Unidade Básica de Saúde Avançada- UBAS;**
- ◆ Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica;
- ◆ **Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;**
- ◆ Manutenção/Estruturação das Atividades Psicossocial;
- ◆ Manutenção de Gabinete Odontológico;
- ◆ Aquisição de Gabinete Odontológico;
- ◆ Programa Prevenção Epidemiológica e Controle de Doenças PPI/ECD;
- ◆ Compensações e Especificidades Regionais;
- ◆ Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- ◆ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos;
- ◆ Implantação de Unidade Móvel de Saúde;
- ◆ **Aquisição de Equipamento e Material Permanente;**
- ◆ Manutenção Assistência Médica e Hospitalar;
- ◆ **Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Unidade Mista de Saúde;**
- ◆ Gasto com Pessoal e Encargos Sociais;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para **Postos de Saúde;**
- ◆ Aquisição de Bens Imóveis;
- ◆ Construir, Recuperar, Restaurar e Equipar Laboratório Municipal;
- ◆ Manutenção e Encargos de Assistência Médica;
- ◆ Manutenção do Laboratório Municipal;
- ◆ Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde;

- ◆ Manutenção da Unidade Móvel de Saúde;
- ◆ Construção, Ampliação e Restauração de Postos de Saúde
- ◆ Aquisição de veículo para Unidade Mista de Saúde;
- ◆ Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- ◆ Conservação e Limpeza dos Postos de Saúde e da SMS;
- ◆ Encargos com transporte de doentes;
- ◆ Manutenção e Encargos com Unidade Mista de Saúde;
- ◆ Construir, Restaurar e Equipar Consultório Odontológico;
- ◆ Encargos com Vigilância e Inspeção Sanitária;
- ◆ Manutenção dos Serviços Contábeis;
- ◆ Programa Saúde na Escola – PSE;
- ◆ Construir e Equipar Academia ao Ar Livre;
- ◆ **Aquisição de Ambulância;**
- ◆ Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- ◆ Construir, Ampliar, Rest. e Equipar UBAS – Unidade Básica de Saúde Avançada;
- ◆ Construir, Ampliar, Rest. e Equipar UBS – Unidade Básica de Saúde;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar UPA
- ◆ Aquisição de Ambulância UTI Móvel;
- ◆ Construir, Recuperar e Equipar Unidade de Saúde;
- ◆ Manutenção de Unidades de Saúde;
- ◆ Implantação de Concurso Público.

UNIDADE EXECUTORA 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE, DESPORTO, CULTURA E LAZER, MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PUBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ◆ Construção e recuperação do Estádio de Futebol
- ◆ Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva e Campos de Futebol
- ◆ Apoio ao Desporto Amador;
- ◆ Realização de Torneio Interescolar;



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRA DO PIAUÍ-PI

VIDA NOVA PARA NOSSA GENTE

- ◆ Manutenção do Estádio de Futebol;
- ◆ Manutenção do Programa Segundo Tempo;
- ◆ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para Banda de Música;
- ◆ Formação de Banda de Música e Coral;
- ◆ Construção e Implantação do Telecentro;
- ◆ Manutenção do Telecentro;
- ◆ Realização de Eventos Esportivos;
- ◆ Instalação de Escolinha de Esporte;
- ◆ Promoção e apoio às atividades culturais
- ◆ Construção de Complexo de lazer
- ◆ Construção, Ampliação, e Recuperação de Biblioteca Pública
- ◆ Manutenção Biblioteca Pública;
- ◆ Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública
- ◆ Implantação de concursos públicos
- ◆ Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas Municipais
- ◆ Equipar e Manter as Escolas Municipais
- ◆ Aquisição de veículo (transporte escolar e outros)
- ◆ Treinamento e Capacitação de Educadores
- ◆ Aquisição de imóveis;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanente;
- ◆ Manutenção e Encargos da Secretaria e/ou Departamento;
- ◆ Gastos com merenda escolar
- ◆ Gastos com remuneração de Professores
- ◆ Aquisição de material de expediente
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Creches
- ◆ Aquisição de equipamentos para creches
- ◆ Aquisição de Parques Infantis;
- ◆ **Manutenção e Conservação de Unidades Escolares;**
- ◆ Construção de Quadra/Ginásio Poliesportivo
- ◆ Manutenção do Programa Salário Educação;
- ◆ Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar
- ◆ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

- ◆ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creche
- ◆ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Construção e Implantação de Academia ao Ar Livre;
- ◆ Aquisição e/ou Manutenção do Transporte Escolar;
- ◆ Manutenção do Ensino no Município;
- ◆ Manutenção do Programa Quota Salário Educação
- ◆ Manutenção do Programa Alfabetização Solidária
- ◆ Manutenção e/ou Implantação de Programas Educacionais;
- ◆ Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos
- ◆ Implantação de concursos públicos
- ◆ Aquisição e manutenção da rede de internet
- ◆ Aquisição de peças e pneus para os veículos da secretaria de educação.
- ◆ Gastos com serviços mecânicos, borracharia, elétrico e hidráulico nos transporte da Secretaria de Educação.
- ◆ Aquisição de Material de Procedimento.
- ◆ Aquisição de material de limpeza.

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ◆ Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes;
- ◆ Aquisição de Veículos;
- ◆ Manutenção do Pré-escolar;
- ◆ Construção, Ampliação e reforma de creches escolares;
- ◆ Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino infantil;
- ◆ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ◆ Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino fundamental;
- ◆ Investimento na área da educação;
- ◆ Implantação e/ou manutenção do laboratório de informática;



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRA DO PIAUÍ-PI

VIDA NOVA PARA NOSSA GENTE

- ◆ Manutenção do ensino fundamental - 40%;
- ◆ Manutenção do ensino fundamental - 60%;
- ◆ Manutenção do ensino infantil - 40%;
- ◆ Manutenção do ensino infantil - 60%;
- ◆ Manutenção do ensino médio - 40%;
- ◆ Manutenção do ensino médio - 60%;
- ◆ Manutenção do programa de educação especial - 40%;
- ◆ Manutenção do programa de educação especial - 60%;
- ◆ Manutenção da educação de jovens e adultos - 40%;
- ◆ Manutenção da educação de jovens e adultos - 60%;
- ◆ Outras Despesas de custeio – 40%;
- ◆ Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal (professores e administrativo);
- ◆ **Manutenção e conservação de unidades escolares;**
- ◆ Manutenção dos Programas Educacionais;
- ◆ Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- ◆ Aquisição de Bens Imóveis;
- ◆ Manutenção do transporte escolar – 40%;
- ◆ Realização de Concurso Público.

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO– GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- ◆ Manter, desenvolver, ampliar, construir, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ◆ Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Habitação; Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Comissão de Combate ao Trabalho Infantil);
- ◆ Manutenção e Encargos da Secretaria;

- ◆ Manutenção e Encargos dos Programas Assistenciais;
- ◆ Manutenção dos Serviços Funerários;
- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes;
- ◆ Manutenção do Conselho Tutelar;
- ◆ Construir, Recuperar e /equipar Prédio da SMAS;
- ◆ Realização de concurso públicos.

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

OBJETIVO– GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

AÇÕES:

- ◆ Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social. Manutenção e Encargos dos Programas Assistenciais;
- ◆ Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- ◆ Transferência de recursos para entidades conveniadas;
- ◆ Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos cofinanciados pelo Município, Estado e União. Envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais;
- ◆ Programa de Proteção Social Básica à Infância – ações de convivência e de inclusão social;
- ◆ Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada;
- ◆ Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual;
- ◆ Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Programa de Atenção Integral à Família;
- ◆ Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano com Ações Sócio – AJSH: ações sócio educativas e auxílio renda;

- ◆ Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com cofinanciamento do MDS;
- ◆ Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE/PPD: através do atendimento e ações de inclusão social;
- ◆ Programa de Atenção Sócio Educativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
- ◆ Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Habitação; Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Comissão de Combate ao Trabalho Infantil);
- ◆ Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
- ◆ Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
- ◆ Apoio e realização de conferências municipais;
- ◆ Programa Bolsa Família – PBF: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias.
- ◆ Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;
- ◆ Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
- ◆ Programa de melhoria habitacional;
- ◆ Apoio Financeiro a Pessoas Carentes de Responsabilidade deste Município;
- ◆ Serviços Funerários;
- ◆ Manutenção e Conservação do C.C.I;
- ◆ Programa de Geração de Emprego e Renda;
- ◆ Proteção Básica a Infância;
- ◆ Manutenção dos Serviços Sociais a Comunidade;
- ◆ Implantação/Manutenção e Encargos do Programa/Projeto Criança Feliz;
- ◆ Proteção Social Básica ao Jovem 15 a 17 anos -PSB Jovem ASE;
- ◆ Programa Social Especial à Criança – PSE MC PETI BOLSA;
- ◆ Atendimento Emergência a Calamidades;
- ◆ Programa de Geração de Renda PRORENDA;
- ◆ Manter cozinha comunitária;
- ◆ Aquisição de materiais e medicamentos permanentes

- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar o CRAS;
- ◆ Manutenção dos Serviços Sociais a Comunidade;
- ◆ **Encargos e Manutenção do Centro de Referência Assistência Social;**
- ◆ Programa de Atenção à Criança e a Família;
- ◆ Alimentação Nutricional a Carente;
- ◆ Manutenção das ações e Atendimento ao Jovem e Adolescente;
- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Construir, Rest. Reformar e Equipar;
- ◆ Manutenção do Conselho Tutelar;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- ◆ Manutenção Segurança Alimentar – Merenda;
- ◆ Construção de um Centro de Convivência de Idosos;
- ◆ **Administração do FMAS – Encargos e Manutenção;**
- ◆ Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes;
- ◆ Construir, Restaurar e Equipar Cozinha Comunitária
- ◆ Proteção Social Básica a Família – PSB Família
- ◆ Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- ◆ Programa Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGDBF
- ◆ Manutenção do Programa PBVII/PSB – Criança/Idoso;
- ◆ Manutenção do Programa PBVIII/PSB.

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

OBJETIVO– GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTE.

AÇÕES:

- ◆ Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ◆ Implantação do Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes;
- ◆ Manutenção do Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes.

ANEXO III - RISCOS FISCAIS – LDO 161/2021

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários* e *riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, para o **Exercício Financeiro de 2021**, conforme demonstrativo que segue.

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304

Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
Dados: 2020.06.30 15:49:36 -03'00'

Arnaldo Araújo Pereira da Costa
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA A LEI 161, DE 30/06/2020 – LDO / 2021
ANEXO - III DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286/2019 e IN TCE nº 07 / 2019).

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-----------------------|---|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
| Assistências a Epidemias | R\$ 71.779,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | R\$ 58.657,15 |
| SUB-TOTAL | R\$ 71.779,00 | SUBTOTAL | R\$ 58.657,15 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
| Discrepância de projeções | R\$ 60.291,00 | TOTAL DE ABERTURA DE | R\$ 68.376,00 |
| Taxas de Juros | R\$ 5.775,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias | R\$ 38.346,00 |
| Salário Mínimo | R\$ 54.516,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | R\$ 30.030,00 |
| Frustração de receita | R\$ 5.930,00 | Limitação de empenho | R\$ 10.966,85 |
| SUBTOTAL | R\$ 66.221,00 | SUBTOTAL | R\$ 79.342,85 |
| TOTAL | R\$ 138.000,00 | TOTAL | R\$ 138.000,00 |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
Assinado de forma digital por ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA:50433253304
Dados: 2020.06.30 15:50:02 -03'00'

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL